

RESOLUÇÃO Nº 363, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece as Diretrizes Curriculares Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Rio Grande do Sul – CEEEd/RS, com fundamento no Art. 10, inciso V, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Art. 11 inciso III, itens 1, 2 e 4 da Lei estadual nº 9.672, de 19 de janeiro de 1992, e suas alterações, na Emenda à Constituição Estadual de 1989 nº 64, de 18 de abril de 2012, na Lei federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, na Resolução CNE/CEB nº 2, de 30 de janeiro de 2012, na Lei estadual nº 13.597, de 30 de dezembro de 2010, no Parecer CEEEd nº 02 e na Resolução CEEEd nº 342, de 11 de abril de 2018, no Decreto estadual nº 55.885, de 17 maio de 2021 e, atendendo ao disposto na legislação específica nesta Resolução e nos demais atos normativos pertinentes e,

CONSIDERANDO:

- que a Constituição Federal (CF), de 1988, em especial os artigos 23, 24, e no inciso VI do § 1º do artigo 225 que determina que o Poder Público deve promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, pois “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, no inciso X do artigo 2º, já estabelecia que a educação ambiental deve ser ministrada a todos os níveis de ensino, objetivando capacitá-la para a participação ativa na defesa do meio ambiente;

- que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e suas modificações, a qual prevê que na formação básica do cidadão seja assegurada a compreensão do ambiente natural e social; que os currículos do Ensino Fundamental e do Médio devem abranger o conhecimento do mundo físico e natural; que a Educação Superior deve desenvolver o entendimento do ser humano e do meio em que vive; que a Educação tem, como uma de suas finalidades, a preparação para o exercício da cidadania;

- que a Lei federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, que dispõe especificamente sobre a Educação Ambiental (EA) e institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), como componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo; o Decreto federal nº 4.281, que regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências;

- que a Constituição Estadual de 1989, de 18 de abril de 2012, em seu artigo 251, que define que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e restaurá-lo para as presentes e futuras gerações, cabendo a todos exigir do Poder Público a adoção de medidas nesse sentido; especialmente em seu § 1º, inciso IV, dispõe sobre sua incumbência na promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

- que a Lei estadual nº 11.730, de 9 de janeiro de 2002 que dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Estadual de Educação Ambiental, cria o Programa Estadual de Educação Ambiental, e complementa a Lei Federal nº 9.795, de 27 de Abril de 1999, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

- que a Lei estadual nº 13.597, de 30 de dezembro de 2010, que dá nova redação à Lei nº 11.730, de 9 de janeiro de 2002, e dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Estadual de Educação Ambiental, cria o Programa Estadual de Educação Ambiental, e complementa a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, no Estado do Rio Grande do Sul, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.281, de 25 de junho de 2002;

- que em 2010, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), aprovou a Resolução CONAMA nº 422 que “estabelece diretrizes para as campanhas, ações e projetos de Educação Ambiental, em conformidade com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999”;

- que o Parecer CNE/CP nº 14, de 6 de junho de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental e a Resolução CNE/CP nº 2, de 18 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental;

- que a Lei nº 14.705, de 25 de junho de 2015, que institui o Plano Estadual de Educação – PEE –, em cumprimento ao Plano Nacional de Educação – PNE –, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

- que a Lei estadual nº 15.434, de 2020, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul;

- que o Decreto estadual nº 43.957, de 2020, que cria e institui o Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental, altera o Decreto Estadual nº 40.187, de 13 de julho de 2000, que instituiu a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Rio Grande do Sul, e dá outras providências;

- Os Marcos Internacionais e Nacionais:

A legislação brasileira referente à Educação Ambiental é resultado, também, da preocupação mundial de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável. Internacionalmente e no Brasil, podem ser assinalados os seguintes sucessivos eventos que se constituem em marcos históricos da Educação Ambiental:

- Em 1951, foi publicado o “Estudo da Proteção da Natureza no Mundo”, organizado pela União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN), que havia sido criada em decorrência da Conferência Internacional de Fontainebleau, na França, em 1948, com apoio da UNESCO (a UICN transformou-se, em 1972, no Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente [PNUMA]);

- Em 1965, na “Conferência de Educação da Universidade de Keele”, pela primeira vez, utilizou-se a expressão “Educação Ambiental” (Environmental Education). Recomendou-se que a Educação Ambiental deve ser parte essencial da educação de todos os cidadãos;

- Em 1968, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) realizou estudo sobre Educação Ambiental, compreendendo-a como tema complexo e interdisciplinar, não limitada a uma disciplina específica no currículo escolar;

- Em 1972, a Conferência de Estocolmo, após as ideias divulgadas pelo Clube de Roma, principalmente pelo relatório intitulado “Os limites do crescimento”, trouxe dois importantes marcos para o desenvolvimento de uma política mundial de proteção ambiental: a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), com sede em Nairóbi, Quênia, e a recomendação de que se criasse o Programa Internacional de Educação Ambiental (PIEA), conhecido como “Recomendação 96”;

- Em 1974, no Seminário de Educação Ambiental realizado em Jammi (Comissão Nacional Finlandesa para a UNESCO), foram fixados os Princípios de Educação Ambiental, considerando-a como a que permite atingir o escopo de proteção ambiental, e que não deve ser encarada como um ramo científico ou uma disciplina de estudos em separado, e sim como educação integral e permanente;

- Em 1975, foi lançada a “Carta de Belgrado”, buscando-se uma estrutura global para a Educação Ambiental, a qual entende como absolutamente vital que os cidadãos de todo o mundo trabalhassem a favor de medidas que dessem suporte ao tipo de crescimento econômico que não traga repercussões prejudiciais às pessoas e que não diminuam de nenhuma maneira as condições de vida e de qualidade do meio ambiente, propondo uma nova ética global de desenvolvimento, mediante, entre outros mecanismos, a reforma dos processos e sistemas educacionais;

- No mesmo ano de 1975, a UNESCO, em colaboração com o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), criou o Programa Internacional de Educação Ambiental (PIEA), em atenção à Recomendação 96 da Conferência de Estocolmo de 1972;

- Em 1977, na cidade de Tbilisi, na Geórgia, ocorreu o mais importante evento internacional em favor da Educação Ambiental até então já realizado. Foi a chamada “Primeira Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental”, organizada em parceria da UNESCO com o Programa de Meio Ambiente da ONU (PNUMA). Fortemente inspirada pela Carta de Belgrado, foi responsável pela elaboração de objetivos, definições, princípios, estratégias e ações orientadoras da Educação Ambiental que são adotados mundialmente até os dias atuais;

- De 1979 a 1980, vários eventos regionais contribuíram para a discussão da importância e das políticas de Educação Ambiental, tais como:

- “Encontro Regional de Educação Ambiental para América Latina” em San José, Costa Rica (1979);

- “Seminário Regional Europeu sobre Educação Ambiental para Europa e América do Norte”, onde se destacou a importância de intercâmbio de informações e experiências (1980);

- “Seminário Regional sobre Educação Ambiental nos Estados Árabes”, em Manama, Bahrein (1980); e

- “Primeira Conferência Asiática sobre Educação Ambiental”, Nova Delhi, Índia (1980).

- Em 1980, a UNESCO e o PNUMA iniciam juntos a estruturação do Programa Internacional de Educação Ambiental (PIEA), desenvolvendo uma série de atividades em várias nações;

- Em 1987, ocorreu a divulgação do Relatório “Nosso Futuro Comum”, conhecido como “Relatório Brundtland”, no qual se inaugurou a terminologia “desenvolvimento sustentável”;

- No mesmo ano, realizou-se o “Congresso Internacional da UNESCO-PNUMA sobre Educação e Formação Ambiental”, em Moscou, que teve por objetivo avaliar os avanços obtidos em Educação Ambiental desde Tbilisi, além de reafirmar os princípios de Educação Ambiental e assinalar a importância e necessidade da pesquisa e da formação em Educação Ambiental;

- Depois disso, houve os seguintes eventos internacionais relevantes para a Educação Ambiental:

- “Declaração de Caracas sobre Gestão Ambiental na América”, que denunciou a necessidade de mudança no modelo de desenvolvimento (1988);

- “Primeiro Seminário sobre materiais para a Educação Ambiental”, em Santiago, Chile (1989);

- “Declaração de Haia” (1989), preparatória da Eco-92, que demonstrou a importância da cooperação internacional nas questões ambientais.

- Em 1990, a “Conferência Mundial sobre Educação para Todos: Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem”, realizada em Jomtien, Tailândia (1990), aprovou a “Declaração Mundial sobre Educação para Todos”, cujo texto chamou a atenção do mundo para o analfabetismo ambiental. – O ano de 1990 foi declarado pela ONU como o “Ano Internacional do Meio Ambiente”, gerando com isso discussões ambientais em todo o mundo;

- Em 1992, realizou-se, no Rio de Janeiro, Brasil, a “Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento”, conhecida como Eco-92, na qual foi produzido o documento internacional “Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global”, expressando-se o caráter crítico e emancipatório da Educação Ambiental, entendendo-a como instrumento de transformação social, política, comprometida com a mudança social, rompendo-se o modelo desenvolvimentista e inaugurando-se o paradigma de sociedades sustentáveis;

- Em 1997, a “Conferência Internacional sobre Meio Ambiente e Sociedade: Educação e Conscientização Pública para a Sustentabilidade” foi realizada em Thessaloniki, Grécia, organizada pela UNESCO e pelo Governo da Grécia, reunindo aproximadamente 1.200 especialistas de 83 países. A Declaração de Thessaloniki recomendou que, após dez anos, fosse realizada conferência internacional para verificação da implementação e progresso dos processos educacionais então sugeridos, o que ocorreu em Ahmedabad, na Índia;

- Após a Eco-92, merecem menção: “Congresso Mundial para Educação e Comunicação sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento”, Toronto, Canadá (1992); “I Congresso Ibero-americano de Educação Ambiental: uma estratégia para o futuro”, Guadalajara, México (1992); “Congresso Sul-americano continuidade Eco/92”, Argentina (1993); “Conferência dos Direitos Humanos”, Viena, Áustria (1993); “Conferência Mundial da População”, Cairo, Egito (1994); “Conferência para o Desenvolvimento Social”, Copenhague, Dinamarca (1995); “Conferência Mundial da Mulher”, Pequim, China (1995); “Conferência Mundial do Clima”, Berlim, Alemanha (1995); “Conferência Habitat II”, Istambul, Turquia (1996); “II Congresso Ibero-americano de Educação Ambiental: em busca das marcas de Tbilisi”, Guadalajara, México (1997); “II Congresso Ibero-americano de Educação Ambiental”, Guadalajara, México (1997); “Conferência sobre Educação Ambiental”, em Nova Delhi (1997); “III Congresso Ibero-americano de Educação Ambiental: povos e caminhos para o desenvolvimento sustentável”, Caracas, Venezuela (2000); “IV Congresso Ibero-americano de Educação Ambiental: um mundo melhor é possível”, Havana, Cuba (2003); “V Congresso Ibero-americano de Educação Ambiental”, Joinville, Brasil (2006).

- O Brasil, com outros países da América Latina e do Caribe, assumiu compromissos com a implementação do Programa Latino-Americano e Caribenho de Educação Ambiental (Placea) e do Plano Andino-Amazônico de Comunicação e Educação Ambiental (Panacea), no âmbito da Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável (2005-2014);

- Em 2000, na Cúpula do Milênio, promovida pela ONU em sua sede, com a participação de 189 países, o Brasil comprometeu-se com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), metas a serem colocadas em prática, mediante ações políticas, sociais, pedagógicas, para serem alcançadas até 2015. Um dos objetivos é o de melhorar a Qualidade de Vida e o Respeito ao Meio Ambiente, visando inserir os princípios do desenvolvimento sustentável nas políticas e nos programas nacionais e reverter a perda de recursos ambientais;

- Em 2007, em Ahmedabad, na Índia, de 26 a 28 de novembro, ocorreu a “Quarta Conferência Internacional sobre Educação Ambiental”, desenvolvendo-se a temática “Educação Ambiental para um Futuro Sustentável – Parceiros para a Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável”;

- De 2005 a 2014, por iniciativa da UNESCO, vive-se a “Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável”;

- Em 2012, destaca-se a publicação do Relatório do Painel de Alto Nível do Secretário-Geral das Nações Unidas sobre Sustentabilidade Global, denominado “Planeta Resiliente – Um Futuro Digno de Escolha”, no qual uma das áreas prioritárias de ação é promover a educação para o desenvolvimento sustentável, inclusive educação secundária e vocacional, e a capacitação para ajudar a assegurar que toda a sociedade possa contribuir com soluções para os desafios atuais e aproveitar as oportunidades. Essa série de eventos, que ocorreu a partir de 1951, demonstra a prevalência das questões ambientais no mundo contemporâneo, no qual o Brasil tem se colocado, em diversas situações, na vanguarda, como, por exemplo, em sua legislação e suas políticas públicas, embora a realidade, muitas vezes, ainda se contraponha a elas;

Há de se destacar a importância, para o Brasil, da Eco-92, que frutificou a expressão da Carta da Terra; três convenções aprovadas pelo Brasil: a da Diversidade Biológica, a de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e a Convenção-Quadro sobre Mudança do Clima; a Declaração de Princípios sobre Florestas; a Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento; a Agenda 21, que foi incluída nas atividades e debates escolares;

2014 - A Cúpula do Clima de 2014 foi realizada na Sede da ONU em Nova York. O secretário-geral da ONU, Ban Ki-moon, convidou lideranças de governos, setor privado e sociedade civil a se unirem para tomar medidas concretas para um mundo com baixa emissão de carbono;

2015 - Acordo de Paris (2015) teve como objetivo reduzir as emissões de gases de efeito estufa na camada de ozônio, com o adendo de manter o aumento da temperatura do planeta abaixo de 2 °C nos próximos anos. Ele foi aprovado por 195 países em 2015;

2017 - A Convenção de Minamata sobre Mercúrio entra em vigor com o objetivo de proteger a saúde humana e o meio ambiente das emissões antropogênicas e liberação de compostos de mercúrio. A Convenção contém disposições relacionadas ao ciclo de vida do mercúrio, incluindo controles e reduções em uma variedade de produtos, processos e indústrias nos quais o mercúrio é usado, liberado ou emitido;

2019 - A Assembleia Geral das Nações Unidas declara 2021-2030 como a Década das Nações Unidas da Restauração de Ecossistemas.

A Cúpula das Ações Climáticas 2019 foi convocada pelo Secretário-Geral da ONU, António Guterres, e teve como objetivo apresentar novos caminhos e ações práticas para mudar a resposta global para uma marcha mais alta no enfrentamento das alterações climáticas, bem como para impulsionar a ambição e acelerar a ação para cumprir os objetivos do Acordo de Paris;

2021 - A **Cúpula Mundial de Líderes pelo Clima**, realizada *Online* de 22 e 23/04/2021 foi um evento convocado pelo presidente dos Estados Unidos, Joe Biden. O objetivo principal era discutir as principais mudanças que devem ser tomadas nos próximos anos para melhorar a qualidade de vida mundial. O evento contou com a presença de líderes de 40 países diferentes, sendo uma preparação para a Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas;

2021 - Conferência Mundial virtual realizada de 17 a 19 de maio de 2021, foi acompanhada *online* por mais de 10 mil espectadores. Foi organizada pela UNESCO em cooperação com o Ministério Federal de Educação e Pesquisa da Alemanha e como parceiro consultivo, a Comissão Nacional da Alemanha para a UNESCO, e comprometeram tomar medidas concretas para transformar a aprendizagem para a sobrevivência de nosso planeta, ao adotar a Declaração de Berlim sobre Educação para o Desenvolvimento Sustentável (EDS). A UNESCO fez um pedido para que a EDS seja um componente curricular básico de todos os sistemas educacionais, em todos os níveis, até o ano 2025;

No Estado do Rio Grande do Sul, a partir de 1974, a Associação Democrática Feminina Gaúcha (ADFG), instituiu um setor de ecologia por iniciativa de Magda Renner - que vai se constituir em uma importante liderança ecologista brasileira com reconhecimento nacional e internacional - passando a atuar de forma articulada à Associação Gaúcha de Proteção ao Meio Ambiente (AGAPAN);

Na BNCC e nos Referenciais Curriculares estaduais e municipais, a Educação Ambiental é apresentada como mais um dos temas contemporâneos que deve ser incorporado aos currículos e às propostas pedagógicas das escolas, preferencialmente, de forma transversal e integradora. A visão de EA está associada à ecologia, à sustentabilidade e à consciência socioambiental;

- Os Marcos Conceituais:

A Educação Ambiental é um processo em construção permanente. Decorrem, em consequência, práticas educacionais muitas vezes reducionistas, fragmentadas e unilaterais da problemática ambiental e abordagem despolitizada e ingênua dessa temática.

Atualmente com base em estudos, pesquisas e experiências, busca-se compreender e ressignificar a relação dos seres humanos com a natureza. Nesse sentido, vem se afirmando como valor ético-político orientador de um projeto de sociedade ambientalmente sustentável, em que se possa construir uma relação única entre os interesses das sociedades e os processos naturais.

A articulação da ética ambiental com a educação vem constituindo laços identitários de uma cultura ambiental, de um campo conceitual-ambiental. No entanto, essa situação não dirime a natureza conflituosa das disputas internas da área, falando-se, pois, em “educações ambientais”.

Se a Educação Ambiental é marcada, no seu surgimento, por uma tradição naturalista, que fragmenta a análise da realidade, que estabelece a dicotomia entre natureza e sociedade, natureza e ser humano, torna-se fundamental ao pensar as Diretrizes Curriculares para a Educação Ambiental que se busque superar essa visão, marcada pelo Antropocentrismo, alicerçando uma visão sistêmica, onde cada indivíduo se reconhece como natureza, tornando-se parte de um sistema interdependente, uma nova racionalidade ambiental, possibilitando novas relações diante de uma cultura de paz, com direito a vida em todos seus aspectos.

A visão socioambiental complexa e interdisciplinar analisa, pensa, organiza o meio ambiente como um campo de interações entre a cultura, a sociedade e a base física e biológica dos processos vitais, no qual todos os elementos constitutivos dessa relação modificam-se dinamicamente e mutuamente. Tal perspectiva considera o meio ambiente como espaço relacional, em que a presença humana, longe de ser percebida como extemporânea, intrusa, ou desagregadora, aparece como um agente que pertence à teia de relações da vida social, natural, cultural e, interage com ela.

Nessa perspectiva, as modificações resultantes da interação entre os seres humanos e a natureza nem sempre são destrutivas; podem ser sustentáveis, promovendo, muitas vezes, aumento da biodiversidade pelo tipo de ação humana ali exercida. Pode-se pensar nessa relação como sociobiodiversidade, uma interação que enriquece o meio ambiente, como, por exemplo, os vários grupos extrativistas, quilombolas, ribeirinhos e os povos indígenas.

Com esses fundamentos, a Educação Ambiental deve avançar na construção de uma cidadania responsável voltada para culturas de sustentabilidade socioambiental, envolvendo o entendimento de uma educação cidadã, responsável, crítica, participativa, em que cada sujeito aprende com conhecimentos científicos e com o reconhecimento dos saberes tradicionais, possibilitando, assim, a tomada de decisões transformadoras, a partir do meio ambiente natural ou construído no qual as pessoas se integram.

O reconhecimento do papel transformador e emancipatório da Educação Ambiental torna-se cada vez mais necessário e urgente diante do atual contexto nacional e mundial em que se evidencia, na prática social, a preocupação com as mudanças climáticas, a degradação da natureza, a redução da biodiversidade, os riscos socioambientais locais e globais, as necessidades planetárias.

A nova economia deve estar ancorada na preservação do meio natural, sob risco e inviabilidade da existência humana no planeta Terra, considerando que não é incompatível a relação econômica e a produção de alimentos para toda humanidade e sociedades com a conservação, recuperação e preservação do meio natural.

O uso e manejo de agrotóxicos, bem como seus impactos no meio ambiente, na saúde humana e demais seres, deve ser objeto de estudo, pesquisa e conscientização dos educadores e estudantes.

Assim, a Educação Ambiental:

- visa à construção de conhecimentos, ao desenvolvimento de habilidades, atitudes e valores sociais, ao cuidado com a comunidade de vida, a justiça e a equidade socioambiental, e com a proteção do meio ambiente natural e construído;

- não é atividade neutra, pois envolve valores, interesses, visões de mundo; desse modo, deve assumir, na prática educativa, de forma articulada e interdependente, as suas dimensões política e pedagógica;

- deve adotar uma abordagem que considere a interface entre a natureza, a sociocultura, a produção, o trabalho, o consumo consciente, superando a visão antropocêntrica, despolitizada, acrítica, ingênua e naturalista, ainda muito presente na prática pedagógica das instituições de ensino;

- deve ser integradora, em suas múltiplas e complexas relações, como um processo contínuo de aprendizagem das questões referentes ao espaço de interações multidimensionais, seja biológica, física, social, econômica, política e cultural. Ela propicia mudança de visão e de

comportamento mediante conhecimentos, valores e habilidades que são necessários para a sustentabilidade, protegendo o meio ambiente para as gerações presentes e futuras;

- deve garantir a formação continuada dos educadores, de forma permanente, que alcance todas as áreas de formação. Esta formação precisa estar próxima às realidades, estimulando a **troca de** conhecimento, de saberes e foco no diálogo, permitindo a autonomia do professor, estimulando a sua criatividade profissional, a qual que permitirá ser um educador que proporciona a construção do conhecimento numa relação de mão dupla: professor X aluno e aluno X professor;

- deve promover a formação continuada nas suas regiões (territórios, Coordenadorias Regionais de Educação - CREs) para solução dos problemas locais, específicos de cada região, permitindo melhoria na qualidade de vida local e participação ativa da comunidade;

- precisa adotar a perspectiva multi e interdisciplinar enquanto contribuição de diferentes disciplinas para a análise do meio ambiente, que, no entanto, mantém seu ponto de vista, seus métodos, seus objetos, sua autonomia;

- saber que a interdisciplinaridade, enquanto princípio mediador entre as diferentes disciplinas, não poderá jamais ser elemento e redução a um denominador comum, mas elemento teórico-metodológico da diferença e da criatividade. A interdisciplinaridade é o princípio da máxima exploração das potencialidades de cada ciência, da compreensão de seus limites, mas, acima de tudo, é o princípio da diversidade e da criatividade;

- compreender que já a transdisciplinaridade implica a construção de um novo objeto, com metodologia peculiar, a partir da integração de diferentes disciplinas, que se descaracterizam como tais, perdem seus pontos de vista particulares e sua autonomia para constituir um novo campo de conhecimento, como, por exemplo, a ecologia.

A Educação Ambiental, enquanto tema transversal, permite que problemas que atingem a humanidade sejam trabalhados de forma mais ampla, alcançando novas representações culturais quando chegam ao estudante de forma diferente e peculiar, perpassada nos componentes do currículo escolar. A transversalidade pode ser um elo para mudança de comportamento prático e uma transformação cultural universal de cidadania corresponsável.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Objeto e finalidade

Art. 1º A presente Resolução estabelece Diretrizes Curriculares de Educação Ambiental para o Sistema Estadual de Ensino do Estado do Rio Grande do Sul englobando as mantenedoras e as instituições de educação básica e ensino superior.

Parágrafo único. Nos termos da legislação vigente e destas diretrizes, a “Educação Ambiental envolve o entendimento de uma educação cidadã, responsável, crítica, participativa, em que cada sujeito aprende com conhecimentos científicos e com o reconhecimento dos saberes tradicionais, possibilitando a tomada de decisões transformadoras, a partir do meio ambiente natural ou construído, no qual as pessoas e demais seres se integram. A Educação Ambiental

avança na construção de uma cidadania responsável voltada para culturas de sustentabilidade socioambiental” (Parecer CNE/CP nº 014/2012).

Art. 2º A Educação Ambiental é uma dimensão da educação, sendo parte de um processo contínuo de mudança de comportamento para um mundo sustentável. É atividade intencional da prática social, que deve imprimir ao desenvolvimento individual um caráter social em sua relação com a natureza e com todos os seres vivos do planeta, visando potencializar essa ação humana com a finalidade de torná-la plena de compromisso social.

Art. 3º A Educação Ambiental não é atividade neutra, pois envolve valores, interesses, visões de mundo e, desse modo, deve assumir na prática educativa, de forma articulada e interdependente, as suas dimensões política e pedagógica.

Art. 4º A Educação Ambiental deve adotar uma abordagem que considere a interface entre a natureza, a sociocultura, a produção, o trabalho, o consumo consciente, superando a visão fragmentada, acrítica, ingênua e naturalista, ainda presente na educação formal e não-formal.

Art. 5º A Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino, em consonância com a Política Nacional e Estadual de Educação Ambiental, orientar-se-á pelos seguintes objetivos:

I – desenvolver uma compreensão integrada do meio ambiente e suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II – estimular o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a questão ambiental e social;

III – incentivar a participação comunitária, ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

IV – promover a cooperação entre as diversas regiões do Estado, em níveis micro e macrorregionais, com vista à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, empatia, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

V – praticar a colaboração efetiva entre sistemas de ensino, redes, instituições de ensino e organizações sociais nos territórios locais e regionais;

VI – fortalecer os princípios de cidadania, solidariedade e autodeterminação dos povos tradicionais e comunidades locais e de cooperação internacional como fundamentos para o futuro da humanidade;

VII – garantir a democratização e transparência das informações ambientais;

VIII – fomentar o fortalecimento da integração com a ciência e as tecnologias não poluentes;

IX – estimular a reflexão crítica e propositiva da inserção da Educação Ambiental na formulação, execução e avaliação dos projetos institucionais e pedagógicos das instituições de ensino, para que a concepção de Educação Ambiental, como integrante do currículo supere uma mera distribuição do tema pelos demais componentes;

X – orientar os cursos de formação de docentes para a Educação Básica e Superior a incorporarem a educação ambiental em seus processos formativos.

CAPÍTULO II

Princípios da Educação Ambiental

Art. 6º A partir do que dispõe a Lei Estadual nº 11.730/2002, com as atualizações introduzidas pela Lei nº 13.597/2010 e com base em práticas comprometidas com a construção de sociedades justas e sustentáveis, fundadas nos valores da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade, sustentabilidade e educação como direito de todos e todas, **são princípios** da Educação Ambiental:

- I – o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
 - II – a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
 - III – o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, tendo como perspectivas a inter, a multi e a transdisciplinariedade;
 - IV – a vinculação entre a ética, a educação, a ciência, a tecnologia, o trabalho, a democracia participativa e as práticas sociais;
 - V – a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
 - VI – a participação da sociedade e comunidade;
 - VII – a permanente avaliação crítica do processo educativo;
 - VIII – a abordagem articulada das questões socioambientais do ponto de vista local, regional, nacional e global;
 - IX – o reconhecimento, respeito e resgate da pluralidade e diversidade cultural existentes no Estado;
 - X – o desenvolvimento de ações junto a todos os membros da coletividade, respondendo às necessidades e interesses dos diferentes grupos sociais e faixas etárias;
 - XI – a Justiça ambiental e ética da responsabilidade;
 - XII – o respeito à pluralidade e à diversidade, seja individual, seja coletiva, étnica, racial, social e cultural, disseminando os direitos de existência e permanência e o valor da multiculturalidade e pluriétnicidade do Estado e do desenvolvimento da cidadania planetária.
- Art. 7º** A educação ambiental desenvolverá uma ação cidadã, responsável, crítica, participativa, em que cada sujeito aprende com conhecimentos científicos e com o reconhecimento dos saberes tradicionais, possibilitando a tomada de decisões transformadoras, a partir do meio ambiente natural ou construído, no qual as pessoas se integram.

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 8º Todas as escolas do Sistema Estadual de Ensino devem promover a Educação Ambiental Formal e Não formal em todos os níveis e modalidades, enquanto direito ao meio

ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do cidadão e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se aos gestores, educadores e à comunidade escolar o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. 9º As instituições de ensino, seja de educação básica ou ensino superior, devem constituir-se como espaço integral de Educação Ambiental e inserirem conhecimentos concernentes à EA pela transversalidade, mediante temas relacionados com o meio ambiente e a sustentabilidade, tratados interdisciplinarmente, como objeto de conhecimento ou componente já constante do currículo ou pela combinação de transversalidade e de tratamento em disciplina ou componente curricular.

Art. 10 O compromisso da instituição educacional, o papel socioeducativo, ambiental, artístico, cultural e as questões de gênero, etnia, raça e diversidade que compõem as ações educativas, a organização e a gestão curricular são componentes integrantes dos projetos institucionais e pedagógicos da Educação Básica e da Educação Superior.

§ 1º A proposta curricular é constitutiva do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e dos Projetos, Planos de Estudos e Planos de Cursos (PC) das instituições de Educação Básica, e dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) das instituições de Educação Superior.

§ 2º O planejamento dos currículos deve considerar os níveis dos cursos, as idades e especificidades das fases, etapas, modalidades e da diversidade sociocultural dos estudantes, bem como de suas comunidades de vida, dos biomas e dos territórios em que se situam as instituições educacionais.

§ 3º O tratamento pedagógico do currículo deve ser diversificado, permitindo reconhecer e valorizar a pluralidade e as diferenças individuais, sociais, étnicas e culturais dos estudantes, promovendo valores de cooperação, de relações solidárias e de respeito ao meio ambiente.

§ 4º Para que a educação ambiental seja desenvolvida de forma transversal e interdisciplinar, o planejamento curricular precisa garantir a integração dos componentes curriculares e a articulação do trabalho docente tanto na formação geral como na formação específica.

Art. 11 A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação Ambiental nos currículos da Educação Básica e da Educação Superior pode ocorrer:

I – pela transversalidade, mediante temas relacionados com o meio ambiente e a sustentabilidade socioambiental;

II – como objeto de conhecimento dos componentes já constantes do currículo;

III – pela combinação de transversalidade e de tratamento nos componentes curriculares.

Parágrafo único. Outras formas de inserção podem ser viabilizadas na organização curricular da Educação Superior e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando a natureza dos cursos.

Art. 12 Considerando os saberes e os valores da sustentabilidade, a diversidade de manifestações da vida, os princípios e os objetivos estabelecidos, o planejamento curricular e a gestão da instituição de ensino devem:

I – estimular:

a) visão integrada, multidimensional da área ambiental, considerando o estudo da diversidade biogeográfica e seus processos ecológicos vitais, as influências políticas, sociais,

econômicas, psicológicas, dentre outras, na relação entre sociedade, meio ambiente, natureza, cultura, ciência e tecnologia;

b) pensamento crítico por meio de estudos filosóficos, científicos, socioeconômicos, políticos e históricos, na ótica da sustentabilidade socioambiental, valorizando a participação, a cooperação e a ética;

c) reconhecimento e valorização da diversidade dos múltiplos saberes e olhares científicos e populares sobre o meio ambiente, em especial de povos originários e de comunidades tradicionais;

d) vivências que promovam o reconhecimento, o respeito, a responsabilidade e o convívio cuidadoso com os seres vivos e seu habitat;

e) reflexão sobre as desigualdades socioeconômicas e seus impactos ambientais, que recaem principalmente sobre os grupos vulneráveis, visando à conquista da justiça ambiental;

f) uso das diferentes linguagens para a produção e a socialização de ações e experiências coletivas de educomunicação, a qual propõe a integração da comunicação com o uso de recursos tecnológicos na aprendizagem.

II – contribuir para:

a) o reconhecimento da importância dos aspectos constituintes e determinantes da dinâmica da natureza, contextualizando os conhecimentos, a partir da paisagem, da bacia hidrográfica, do bioma, do clima, dos processos geológicos, das ações antrópicas e suas interações sociais e políticas, analisando os diferentes recortes territoriais, cujas riquezas e potencialidades, usos e problemas devem ser identificados e compreendidos, segundo a gênese e a dinâmica da natureza e das alterações provocadas pela sociedade;

b) a revisão de práticas escolares fragmentadas, buscando construir outras práticas que considerem a interferência do ambiente na qualidade de vida das sociedades humanas nas diversas dimensões local, regional e planetária;

c) o estabelecimento das relações entre as mudanças do clima e o atual modelo de produção, consumo, crise hídrica, organização social, visando à prevenção de desastres ambientais e à proteção das comunidades;

d) a promoção do cuidado e responsabilidade com as diversas formas de vida, do respeito às pessoas, culturas, comunidades e a todos os seres vivos;

e) a valorização dos conhecimentos referentes à saúde ambiental, inclusive no meio ambiente de trabalho, com ênfase na promoção da saúde para melhoria da qualidade de vida;

f) a construção da cidadania planetária, a partir da perspectiva crítica e transformadora dos desafios ambientais a serem enfrentados pelas atuais e futuras gerações.

III – promover:

a) observação e estudo da natureza e de seus sistemas de funcionamento, para possibilitar a descoberta de como as formas de vida se relacionam entre si e os ciclos naturais se interligam e se integram uns aos outros;

b) ações pedagógicas que permitam aos sujeitos a compreensão crítica da dimensão ética e política das questões socioambientais, situadas tanto na esfera individual, como na esfera pública;

c) projetos e atividades, inclusive artísticas e lúdicas, que valorizem o sentido de pertencimento dos seres humanos à natureza, a diversidade dos seres vivos, as diferentes culturas

locais, a tradição oral, entre outras, inclusive desenvolvidas em espaços nos quais os estudantes se identifiquem como integrantes da natureza, estimulando a percepção do meio ambiente como fundamental para o exercício da cidadania;

d) experiências que contemplem a produção de conhecimentos científicos, socioambientalmente responsáveis, a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da sociobiodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra;

e) trabalho de comissões, grupos ou outras formas de atuação coletiva favoráveis à promoção de educação entre pares, para participação no planejamento, execução, avaliação e gestão de projetos de intervenção e ações de sustentabilidade socioambiental na instituição educacional e na comunidade, com foco na prevenção de riscos, na proteção e preservação do meio ambiente e da saúde humana e na construção de sociedades sustentáveis;

f) realizar práticas e vivências de educação ambiental em espaços públicos no entorno das escolas.

Art. 13 As escolas públicas e privadas deverão prever em suas atividades pedagógicas práticas e teóricas:

I – a adoção do meio ambiente local, incorporando a participação da comunidade na identificação dos problemas e de suas causas, na busca de soluções e na identificação de potencialidades/soluções;

II – a realização de ações de acompanhamento e de participação em campanhas de proteção ao meio ambiente.

§ 1º As escolas deverão incorporar, em seus programas de educação ambiental, o conhecimento e o acompanhamento de programas e projetos em curso, no âmbito de regiões, bacias e microbacias hidrográficas.

§ 2º As escolas próximas a mananciais hídricos, como arroios, rios, áreas úmidas, lagoas, lagos e lagunas, bem como de áreas de recarga de aquíferos, deverão contemplar em seus trabalhos pedagógicos a proteção, a defesa e a recuperação destes corpos hídricos, em parceria com municípios, comitês de bacia, organizações não governamentais e outros.

Art. 14 As escolas com oferta de Educação Profissional (qualificação, cursos técnicos e cursos superiores de tecnologia e pós-graduação) deverão desenvolver estudos e tecnologias que eliminem impactos ao meio ambiente e prejuízos à saúde do trabalhador;

§ 1º As escolas do campo e escolas agrícolas deverão constituir-se em referências de educação ambiental em seus territórios enquanto espaços integrais de práticas e vivências dos estudantes com o meio natural.

§ 2º Estimular o desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de estudos e experiências direcionados para o desenvolvimento humano, social, cultural e ambiental, em articulação com o mundo do trabalho através da elaboração de Projetos Político-Pedagógicos, específicos para a população do campo nas escolas do campo.

Art. 15 As escolas de Educação Básica deverão adotar, em seus projetos pedagógicos, o conhecimento da legislação ambiental e das atribuições dos órgãos responsáveis pelo monitoramento e fiscalização ambientais.

Art. 16 Todas as escolas de educação básica e instituições de ensino superior pertencentes ao sistema estadual de ensino deverão incorporar os seguintes temas transversais em seus currículos para a formação de uma nova cultura e mentalidade:

- I – conservação do solo, recursos hídricos, flora e fauna;
- II – desertificação e erosão;
- III – uso de agrotóxicos, transgênicos, medicamentos de uso veterinário e seus resíduos e riscos ao ambiente e à saúde humana;
- IV – queimadas e incêndios;
- V – resíduos sólidos;
- VI – saneamento;
- VII – espaços territoriais especialmente protegidos;
- VIII – princípios de sustentabilidade ecológica, econômica e social;
- IX – conhecimento sobre o desenvolvimento de programas de microbacias;
- X – Segurança alimentar, alimentação saudável, orgânica, vegetariana e natural.
- XI – Mudanças climáticas;
- XII – Direitos ambientais, direitos dos animais e direitos humanos;
- XIII – Educação financeira e consumo consciente;
- XIV – Economia circular, verde e sustentável;
- XV – Ecologia e cultura da paz;
- XVI – Ecologia e gênero;
- XVII – Permacultura;
- XIII – Agroecologia;
- XIV – Racismo ambiental;

Art. 17 Será instrumento imprescindível ao planejamento em educação ambiental, no ensino formal e não formal, a utilização e/ou elaboração de diagnósticos, contendo levantamento socioambiental local e regional, voltado para o desenvolvimento e resgate da memória ambiental e contendo um histórico da formação das comunidades e/ou localidades, da ocupação do território, e as perspectivas para as atuais e futuras gerações.

Parágrafo único. A educação ambiental deve contribuir com a articulação de programas e ações integradas entre os diversos órgãos e setores responsáveis pelo planejamento e execução de políticas socioambientais de saneamento, habitação, coleta e descarte de lixo e resíduos.

TÍTULO IV

SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO E REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 18 O Sistema Estadual de Ensino deve articular políticas, programas e projetos de educação ambiental em regime de colaboração com o sistema federal e com os sistemas municipais nos territórios locais.

Art. 19 As mantenedoras e instituições de ensino do Sistema Estadual devem articular-se entre si e com as universidades e demais instituições formadoras de profissionais da educação,

para que os cursos e programas de formação inicial e continuada de professores, técnicos administrativos, gestores, coordenadores, especialistas e outros profissionais que atuam na Educação Básica e na Educação Superior capacitem para o desenvolvimento didático-pedagógico da dimensão da Educação Ambiental na sua atuação escolar, acadêmica e não-escolar;

§ 1º Os cursos de licenciatura, que qualificam para a docência na Educação Básica, e os cursos e programas de pós-graduação, qualificadores para a docência na Educação Superior, devem incluir formação com essa dimensão, com foco na metodologia integrada e interdisciplinar.

§ 2º As mantenedoras, em colaboração com outras instituições, devem instituir políticas e programas continuados que incentivem e deem condições concretas para que se efetivem os princípios e se atinjam os objetivos da Educação Ambiental, inclusive mediante formação sistemática e permanente de professores, técnico-administrativos e colaboradores.

Art. 20 As mantenedoras de instituições de ensino devem promover as condições para que as instituições de ensino se constituam em espaços educadores sustentáveis, com a intencionalidade de formar para a sustentabilidade socioambiental de suas comunidades, integrando currículos, gestão e edificações em relação equilibrada com o meio ambiente, tornando-se referência para seu território.

Art. 21 As mantenedoras e as instituições de pesquisa, em regime de colaboração, devem fomentar e divulgar estudos e experiências realizados na área da Educação Ambiental.

§ 1º As mantenedoras devem propiciar às instituições educacionais meios para o estabelecimento de diálogo e parceria com a comunidade, visando à produção de conhecimentos sobre condições e alternativas socioambientais locais e regionais e à intervenção para a qualificação da vida e da convivência saudável.

§ 2º Recomenda-se que os órgãos públicos de fomento e financiamento à pesquisa, incrementem o apoio a projetos de pesquisa e investigação na área da Educação Ambiental, sobretudo, visando ao desenvolvimento de tecnologias mitigadoras de impactos negativos ao meio ambiente e à saúde.

Art. 22 O Sistema Estadual de Ensino, em regime de colaboração, deve criar políticas de produção e de aquisição de materiais didáticos e paradidáticos, com engajamento da comunidade educativa, orientados pela dimensão socioambiental.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Quem já ouviu a voz das montanhas, dos rios e das flores não precisa de uma teoria sobre isso: toda teoria é um esforço de explicar para cabeças-duras a realidade que eles não enxergam. (KRENAK, 2020, p. 20).

A sabedoria dos povos originais, particularmente os denominados indígenas e quilombolas, além do pertencimento à natureza, são os que apresentam melhor convivência e preservação do meio natural em decorrência da relação de cuidado que estabelecem e pela cultura da coleta que praticam, diferente da cultura branca ocidental de exploração e consumo, baseada na coleta.

O Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul elaborou e apresenta, para o Sistema Estadual de Ensino, para os parceiros do regime de Colaboração e para toda sociedade gaúcha, as Diretrizes Curriculares para a oferta da Educação Ambiental. O texto resultou de um processo de discussões e escutas realizadas pela Comissão Temporária de Educação Ambiental, instituída pela Portaria CEEed nº 08, de 23 de março de 2021.

No Estado do Rio Grande do Sul, a partir de 1974, a Associação Democrática Feminina Gaúcha (ADFG), instituiu um setor de ecologia por iniciativa de Magda Renner - que vai se constituir em uma importante liderança ecologista brasileira com reconhecimento nacional e internacional - passando a atuar de forma articulada à Associação Gaúcha de Proteção ao Meio Ambiente (AGAPAN), entidade que acaba de completar 50 anos de lutas e contribuiu nas discussões sobre estas Diretrizes de Educação Ambiental.

A Educação Ambiental é uma necessidade e uma emergência que deve constituir-se em prioridade educacional, responsabilidade geracional e dever ético de todo cidadão. Não podemos mais esperar, adiar ou negligenciar este processo formativo em todas as escolas, espaços públicos, empresas privadas e públicas, sociedade, meios de comunicação e comunidades.

O impacto das ações humanas sobre o meio ambiente já superou a existência de seres vivos na terra. A crise climática e hídrica é uma realidade que já atinge o mundo, o Brasil, o Rio Grande do Sul, nossa vida, nosso ar que respiramos, nossa água para viver e nossa possibilidade de existir. Trata-se de uma emergência presente. Adiar, mais ainda, será irreversível.

O Brasil possui uma legislação de educação ambiental. O que nos falta é uma prática vivencial e institucional em todas as escolas, universidades e instituições da sociedade. Gestores e educadores - todos adultos que possuem uma função de influência - devem assumir a responsabilidade em promover a EA em todos os lugares e momentos.

Paulo Freire, o patrono da educação brasileira, dizia que “Gostaria de ser lembrado como sujeito que amou profundamente o mundo e as pessoas, os bichos, as árvores, as águas, a vida” (FREIRE, 2004, p. 329). Para ele, o ser humano está inserido enquanto ser inacabado e parte integrante da natureza. E por ser inconcluso que o ser humano está aberto às possibilidades de ser mais humano, vir-a-ser, condição para a humanização. Esta compreensão de ser como parte da natureza, pode contribuir para reflexões sobre a problemática socioambiental.

A inconclusão humana e sua capacidade de aprender ligam-se dialeticamente com a educação. Cabe à educação possibilitar que os educandos construam relações responsáveis e justas com o meio ambiente. A criticidade do pensamento freiriano e as múltiplas possibilidades de compreender o ser humano, nos fazem concordar com Araújo Freire (2003, p. 19) “[...] o diálogo em torno da educação ambiental é mais que uma questão científica, política ou epistemológica. É uma questão ético-antropológica de luta pela vida”.

Como dizia a citação atribuída a Victor Hugo, dramaturgo e romancista francês: “Nada é mais poderoso do que uma ideia cuja hora chegou”. Após, mais de 60 anos alertando a humanidade que a crise ambiental colocaria nossa existência em risco, a hora já chegou e, para alguns analistas, já passou. Não temos mais tempo. Agora é mudarmos nossa relação com a natureza, ou não teremos mais condições de sobreviver. Eventos climáticos estão aí para quem quer ver.

Estas Diretrizes têm este compromisso: através da educação ambiental precisamos mudar mentalidades, formas de viver e de se relacionar com o nosso planeta. Todo adulto educador - seja professor, pai, responsável, gestor, líder, empresário, cidadão - tem o dever de conscientizar e agir de modo sustentável. A solução é política, econômica, cultural, educacional e cívica.

Estas diretrizes foram construídas a partir de referenciais conceituais e legais, bem como a partir de escutas e debates com várias instituições e especialistas. Nosso primeiro momento de oitiva foi realizado, em Reunião Conjunta deste Colegiado, no dia 24 de março de 2021, com a participação das professoras da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS, docentes do Mestrado Profissional em Ambiente e Sustentabilidade-PPGAS/UERGS e integrantes da Rede ARAUCÁRIAS - Educação Ambiental a partir dos Campos de Cima da Serra e Hortênsias, Dra. Rosmarie Reinehr e Dra. Luciele Nardi Comunello.

No dia 23 de abril, ocorreu a reunião com a Diretoria do Departamento Pedagógico da Seduc, da qual participaram a Diretora Adjunta Natália Lamaison Borges, Assessora de Educação Ambiental, a Prof^ª Patrícia Rochele da Rosa Mairesse de Castro e o Coordenador de Políticas Específicas, Prof. Rodrigo Allegretti Venzon.

No dia 28 de maio de 2021, participaram de oitiva junto ao CEEEd o Prof. Dr. Francisco Milanez, Presidente da Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural – Agapan, bem como representantes de comunidades Indígenas: Joel Pereira – Terra Indígena Mato Preto, Erebang/RS; Nemias Nunc Nfoonro – Terra Indígena Serrinha, Ronda Alta/RS; Daniel Cadete – Terra Indígena Toldo Pinhal, Município de Seara/SC.

Também foram realizadas, de forma virtual, transmitidas pelo canal do Youtube do CEEEd, as seguintes lives:

- 02/07/2021 - OS DESAFIOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO RS - Prof. Dr. Francisco Milanez - Presidente da AGAPAN; Prof^ª Dra. Rosmarie Reinehr - PPGAS/UERGS e Coordenadora da Rede ARAUCÁRIAS (Educação Ambiental nos Campos de Cima da Serra e Hortênsias); Prof^ª Dra. Narjara Mendes Garcia - PPGEA/FURG.

- 16/07/2021 - PRÁTICAS ESCOLARES EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL: Prof. Adílio Perin - Coordenador Pedagógico e Vice-Diretor da Escola Estadual de Ensino Médio Joceli Corrêa desde 2001; Prof^ª Elsira Knaak - Diretora na gestão 2019/2021 da Escola Estadual de Ensino Médio Joceli Corrêa; Prof. Ayrton Ávila da Cruz - Diretor da Escola Técnica Estadual Cruzeiro do Sul; Prof. Ayrton Ávila da Cruz - Diretor da Escola Técnica Estadual Cruzeiro do Sul; Prof^ª Adriana Rovêda Cornélius - Assessora Pedagógica do Núcleo de Formação Continuada da Secretaria Municipal de Novo Hamburgo; Prof. Aldoir Spitzmacher dos Reis

Júnior e Prof^a Josiele Demétrio Siqueira, do Colégio Marista Santa Maria.

- **13/08/2021 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL E MOVIMENTOS SOCIAIS** - Prof. Nemias Núnc Nfôonro - Terra Indígena Serrinha Ronda Alta/RS; Prof. Adair Pozzebon - Coordenador Institucional da EFASC - Escola Família Agrícola de Santa Cruz do Sul e Secretário Executivo da AGEFA - Associação Gaúcha Pró-Escolas Famílias Agrícolas; Álvaro Delatorre - Atualmente sócio cooperado da Cooperativa de Prestação de Serviços Técnicos - COPTec; Prof^a Márcia Severo Spadoni - Educadora Ambiental do Museu de Ciências Naturais/Divisão de Pesquisa e Manutenção de Coleções Científicas - Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura.

No dia 10 de setembro de 2021, foi realizada reunião, com participação dos Professores Patrícia Rochele da Rosa Mairesse de Castro (Assessora da Educação Ambiental do Estado Rio Grande do Sul - Coordenadora junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente, do Programa de Educação Ambiental Colaborativo - PEAC) e o Prof. Dr. Renel Prospere, Coordenador da Assessoria de Educação Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul (SEMA/RS).

Educação é um processo sistemático de construção e reconstrução; de planejamento e replanejamento; de pensar e repensar, a partir da realidade onde estamos inseridos. A educação Ambiental é, também, um processo social educativo onde todos precisam participar e responsabilizar-se pelo nosso presente e futuro. Se faltar água e ar para vivermos a responsabilidade é de todos nós, especialmente dos setores econômicos e políticos que destroem o meio ambiente em grandes escalas.

Em 05 de novembro de 2021.

Gabriel Grabowski – relator

Antônio Maria Melgarejo Saldanha – relator

Lucia Camini – relatora

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária, de 10 de novembro de 2021.

Marcia Adriana de Carvalho
Presidente